

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 010/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BEZERROS E A EMPRESA THIAGO ROBERTO DA SILVA BARBOSA GÁS, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado o Município de Bezerros, representado pela Secretaria Municipal de Saúde, Entidade da Administração Pública, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.486.604/0001-31, com sede localizada na Rua Vitoriano Pereira de Lima, 84, Centro, Bezerros – PE, CEP 55.660-000 doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por sua Gestora a Sra. Ieda Pricila de Vasconcelos Campos, brasileira, Casada, portadora do CPF/MF sob o nº 073.139.524-73 e Portadora do RG nº 6.944.704 SDS/PE, e do outro lado a Empresa **THIAGO ROBERTO DA SILVA BARBOSA GÁS**, CNPJ 08.628.104/0001-57, com sede na Rua Armando Fonseca, nº 10, Alpes Suiços, Gravatá/PE, Fone: (81) 3533-3829, E-mail: [thiagoroberto82@hotmail.com](mailto:thiagoroberto82@hotmail.com), neste ato representada pelo Sr. **Thiago Roberto da Silva Barbosa**, portador da Cédula de Identidade RG nº 6542668, SSP/PE e do CPF nº 042.707.064-30, doravante aqui denominado apenas CONTRATADO, tendo em vista a contratação, e ainda considerando o disposto na Lei nº 8.666/93 com suas posteriores modificações, têm entre si justo e acordado o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa para fornecimento de gás de cozinha (GLP) e botijões de 13 Kg, conforme planilha abaixo descrita:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO  | UNID               | MARCA     | QTD | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL   |
|------|--|--------------------|-----------|-----|-------------|---------------|
| 1    | Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), acondicionado em botijão de 13 Kg (sem vasilhame). | Vasilhame de 13 Kg | Brasilgás | 121 | R\$ 110,00  | R\$ 13.310,00 |
| 2    | Vasilhame de metal para acondicionamento de Gás (GLP) com capacidade de 13kg         | UND                | Brasilgás | 2   | R\$ 160,00  | R\$ 320,00    |

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O valor deste contrato será de **R\$ 13.630,00 (treze mil seiscientos e trinta reais)** conforme disposto na proposta de preços do Contratado, adjudicada pela Contratante.

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Parágrafo Único – Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

#### FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

|                                       |  |
|---------------------------------------|--|
| UNIDADE GESTORA                       | 20004 - Fundo Municipal de Saúde dos Bezerros  |
| ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO:                   | 18000-Secretaria De Saúde  |
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:                 | 18001-Secretaria Municipal De Saúde  |
| FUNÇÃO:                               | 10-Saúde   |
| SUB-FUNÇÃO                            | 122-Administração Geral  |
| PROGRAMA:                             | 1010-Gestão Da Secretaria Municipal De Saúde   |
| PROJETO OU ATIVIDADE E SUA NUMERAÇÃO: | 2.85-Manutenção Das Atividades Gerais E De Apoio Administrativo Da Secretaria Municipal De Saúde E Suas Unidades |
| ELEMENTO E SUA DESPESA:               | 3.3.90.30.00 Material De Consumo   |

#### FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE PARA O COVID-19

|                        |  |
|------------------------|--|
| UNIDADE GESTORA        | 20004 – Fundo Municipal De Saúde De Bezerros                               |
| ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO     | 18000 – Secretaria De Saúde  |
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA   | 18001 – Secretaria Municipal De Saúde                                      |
| FUNÇÃO                 | 10 – Saúde   |
| SUB-FUNÇÃO             | 122 – Administração Geral  |
| PROGRAMA               | 10008 - Programa de ações estratégicas no combate a pandemia do COVID - 19 |
| AÇÃO                   | 2.1111 – Enfrentamento De Emergência COVID-19                              |
| ELEMENTO E SUA DESPESA | 3.3.90.30.00 Material De Consumo   |

#### FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE PARA O COVID-19

|                        |   |
|------------------------|---|
| UNIDADE GESTORA        | 20004 - Fundo Municipal de Saúde dos Bezerros   |
| ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO     | 18000 - Secretaria De Saúde   |
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA   | 18002 - Fundo Municipal De Saúde  |
| FUNÇÃO                 | 10 - Saúde  |
| SUB-FUNÇÃO             | 302- Assistência Hospitalar e Ambulatorial  |
| PROGRAMA               | 1003 - Assistência De Média E Alta Complexidade Hospitalar E Ambulatorial                       |
| AÇÃO                   | 2.88-Manutenção Das Ações De Assistência Hospitalar E Ambulatorial De Média E Alta Complexidade |
| ELEMENTO E SUA DESPESA | 3.3.90.30.00 Material De Consumo  |

#### FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE PARA O CONSUMO DA ATENÇÃO BÁSICA

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

|                        |   |
|------------------------|---|
| UNIDADE GESTORA        | 20004 – Fundo Municipal De Saúde Dos Bezerros         |
| ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO     | 18000 – Secretaria De Saúde                           |
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA   | 18001 – Secretaria Municipal De Saúde                 |
| FUNÇÃO                 | 10 – Saúde  |
| SUB-FUNÇÃO             | 301 – Atenção Básica                                  |
| PROGRAMA               | 1002 – Atenção Básica À Saúde Da População            |
| AÇÃO                   | 2.87 – Manutenção Das Ações De Atenção Básica Á Saúde |
| ELEMENTO E SUA DESPESA | 3.3.90.30.00 – Material De Consumo                    |

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da Contratante, em períodos sucessivos, até completar 60 (sessenta) meses. Com a possibilidade de prorrogações para os exercícios subsequentes, respeitando os limites consignados no inciso II, caput do art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES**

A inexecução total ou parcial do objeto licitado sujeitará o Contratado às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa, correspondente a 10% do valor total do objeto licitado;
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após 02 (dois) anos de sua reabilitação;

A indicação das penalidades de que trata esta cláusula é da exclusiva competência do Município, que tem a faculdade de escolha de qual deve ser aplicada em conformidade com a natureza e a gravidade da infração contratual e os eventuais prejuízos causados no município.

As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” podem ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea “b” do mesmo subitem.

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

As multas serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia imediatamente subseqüente ao do vencimento.

As multas impostas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Comunicada a ocorrência de infração que enseje a aplicação de multa especificada na alínea “b” e, decorrido o prazo de defesa sem que o Contratado se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

Uma vez recolhida a multa e, na hipótese de o licitante lograr êxito em recurso que apresentar, o Contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias, sem prejuízo da sanção prevista na alínea “c”, será considerado recusa, dando causa à rescisão do contrato.

### CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constitui motivo para a rescisão do presente pacto, assegurado o contraditório e ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, desde que cabíveis à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas pela citada Lei, consoante o que estabelece o seu art. 58.

Parágrafo Único – As formas de rescisão contratual são as estabelecidas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações do Contratado:

- I) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais resultantes da execução do contrato;
- II) Garantir a qualidade do serviço, respondendo civilmente por quaisquer irregularidades que comprometam o bem fornecido;
- III) Prestar os serviços dentro dos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

É dever do Contratante efetuar os pagamentos devidos, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

### CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

O Contratado fica obrigado a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Fazem parte deste instrumento, como se transcritos estivessem, o edital e seus anexos do Pregão Eletrônico nº 003/2021 e a proposta do Contratado, adjudicada pela Contratante.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicar-se á a Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, nos casos omissos a este contrato.

§ 1º - É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, o Foro da Comarca dos Bezerros, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

§ 2º - E, para firmeza e como prova de assim entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato em 03 vias de igual teor e forma, uma das quais se destina ao Contratado, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes Contratantes.

Bezerros/PE, 17 de Janeiro de 2022.

*Leda P. Vasconcelos Campos*  
Secretária de Saúde  
922506 Bezerros - PE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ: 13.486.604/0001-31  
CONTRATANTE

*Thiago Roberto da Silva Barbosa Gás*

THIAGO ROBERTO DA SILVA BARBOSA GÁS  
CNPJ 08.628.104/0001-57  
CONTRATADO

CPF: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHA

CPF: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHA